



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 016/2024-GPE.

Ipatinga, 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

021 12:14  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 26.01.24  
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência resposta à Diligência referente ao Projeto de Lei n.º 328/2023, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e ceder área pública à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA*”.

Atendendo às solicitações apresentadas por essa Egrégia Casa, seguem as respectivas providências:

**“ 1.1. *Necessidade de corrigir a planta anexa ao Projeto de Lei, denominada LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, que coloca a área a ser doada como sendo localizada no Bairro Parque das Águas, sendo que a localização correta é na quadra 16 do Bairro Planalto, Praça Nelson Pinto de Farias, conforme Lei 2113/2005.*”**

Resposta: em consulta ao setor de arquivo técnico desta Prefeitura, constatamos que a área em questão está identificada no Bairro Planalto (cópia da Planta de Remanejamento U-2101-A, em anexo) que passou a denominar-se Bairro Parque das Águas, por força da Lei Municipal nº 1.849, de 15 de maio de 2001 (cópia anexada). Assim, confirmamos que o terreno está localizado no Bairro Parque das Águas.

**“1.2. *Necessidade de apresentação da planta de situação e locação, indicando claramente a posição da área dentro do terreno da praça.*”**

Resposta: em nosso entendimento, o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO apresentado, com a indicação das coordenadas, representa a planta de situação e locação. No entanto, visando corroborar a análise dessa Casa, estamos encaminhando a localização georreferenciada da área em questão.

**“1.3 Na Lei n.º 3350/2014, que “*Institui o Plano Diretor do Município de Ipatinga e dá outras providências*”, a área destinada à cessão está caracterizada como ZPAM I – Zona de Proteção Ambiental I – constituída pelas áreas verdes Municipais, destinadas a praças e a usos coletivos para lazer e esportes, e pelas áreas com cobertura vegetal integrantes do Sistema Verde Municipal.**

**Verifica-se então a necessidade de enviar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que altere o Anexo IX – Zoneamento, parte do Plano Diretor do Município, partir do momento que o Projeto de Lei 328/2023 pretende alterar o status daquela área, dando a ela outra destinação que não a de área verde.**

Resposta: entendemos que neste caso, em razão da pequena dimensão da área a ser utilizada e do grande benefício para a população, o interesse público sobrepõe às restrições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

zoneamento estipuladas pelo Plano Diretor, não havendo, portanto, óbice quanto à desafetação e à cessão do terreno para a finalidade pretendida, mesmo a área estando caracterizada como ZPAM I.

***“2.1 Necessidade de apresentação do documento “Certidão de Inteiro Teor” do imóvel; O documento do cartório de Registro de Imóveis anexo ao Projeto de Lei 328/2023 é para simples consulta, não tem valor de Certidão.”***

Resposta: encaminhamos em anexo, a Certidão de Inteiro Teor do imóvel em questão.

***“2.2 Necessidade de apresentação do Memorial Descritivo da área.”***

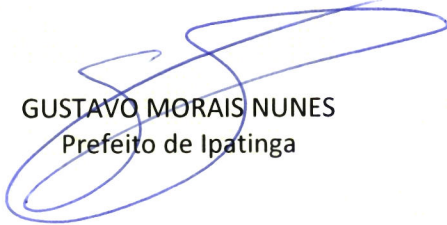
Resposta: encaminhamos em anexo, o Memorial Descritivo da área do imóvel em questão.

***“3. Necessidade de apresentação do Contrato ou outro documento que possa identificar que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA é concessionária...”***

Resposta: encaminhamos em anexo, cópia do Contrato de Concessão [e aditivos] firmado entre o Município de Ipatinga e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Na certeza do atendimento à Diligência em apreço, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.849, DE 15 DE MAIO DE 2001.**

“Altera a denominação de Bairro no Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Bairro Parque das Águas” o atual Bairro Planalto I, situado neste Município.

Art. 2º O setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 15 de maio de 2001.

Francisco Carlos **Chico Ferramenta** Delfino  
PREFEITO MUNICIPAL



Valide aqui este documento



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS de Ipatinga - M. Gerais

Matricula 24.890

Ficha 01

Ipatinga, 09 de março de 1995.

IMÓVEL: Lote nº 01 (hum) da quadra nº 16 (dezesseis), sito no Bairro Planalto, distrito desta cidade de Ipatinga-MG, perfazendo uma área total de 5.700,00 m2 (cinco mil e setecentos metros quadrados). PROCEDÊNCIA: M-18.657 do livro 02 de Registro Geral, deste Cartório. PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL DE IPATINGA, com sede nesta cidade, registrada e apresentada por seus diretores na forma dos estatutos. CGC nº 19.599.521/0001-35.

Oficial, [assinatura]

Av.1-M-24.890

DATA: 09 de março de 1995.

Procede-se a esta averbação, para constar a abertura da matrícula do lote supra descrito, em virtude do remanejamento aprovado pelo decreto nº 3.313 de 09 de dezembro de 1994, expedido pela Prefeitura Municipal local e devidamente arquivado em Cartório.

Oficial, [assinatura]

Av.2-M-24.890

DATA: 09 de março de 1995.

Procede-se a esta averbação, para constar que o imóvel supra matriculado, acha-se hipotecado a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS conforme se evidencia do R.2-M-7.537 do livro 02 de Registro Geral deste Cartório.

Oficial, [assinatura]

Av.3-M-24.890

DATA: 09 de março de 1995.

Procede-se a esta averbação, para constar que o imóvel supra matriculado, acha-se caucionado a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF conforme se evidencia da Av.9-M-7.537 do livro 02 de Registro Geral deste Cartório.

Oficial, [assinatura]

(Continua no verso).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z9MFA-6WBZE-D98T7-RGZCJ

AMERICANA LIBEL AVS

Caixa Econômica Federal

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
este documento

Av.4-M-24.890

DATA: 09 de março de 1995.

Procede-se a esta averbação, para constar que o lote nº 01 (hum) da quadra nº 16 (dezesseis), passa a constituir-se de área destinada a praça, nos termos do decreto nº 3.313 de 09 de dezembro de 1994 expedido pela Prefeitura Municipal local e memorial descritivo, documentos arquivados em Cartório.

Oficial, 

Av.5-M-24.890

DATA: 09 de março de 1995.

Procede-se a esta averbação, para constar o cancelamento da hipoteca objeto da Av.2-M-24.890 e da caução objeto da Av.3-M-24.890, tendo em vista a transferência da área supra para o domínio do município, nos termos do decreto nº 3.313 de 09 de dezembro de 1994, documentos arquivados em Cartório.

Oficial, 

R.6-M-24.890

DATA: 09 de março de 1995.

TRANSMITENTE: Cooperativa Habitacional de Ipatinga, com sede nesta cidade, CGC nº 19.599.521/0001-35, representada por seus diretores na forma dos estatutos. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE IPATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº 19.876.424/0001-42, na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. João Magno de Moura. IMÓVEL: O mesmo retro descrito e caracterizado. TÍTULO: Remanejamento do loteamento existente, aprovado pelo decreto nº 3.313 de 09 de dezembro de 1994, documento arquivado em Cartório. VALOR: Não consta. AVALIAÇÃO FISCAL: Não consta. CONDIÇÕES: Não há.

Oficial, 

Sub. ...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z9MF4-6WBZE-D98T7-RGZCJ>

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

ONR

**Certificação e Selo na Folha em anexo**



Valide aqui este documento



Continuação

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - MG**  
**CERTIDÃO EMITIDA POR MEIO ELETRÔNICO**

**CERTIFICADO**, nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº. **M-24.890** a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Ipatinga, 22 de janeiro de 2024. Aline Dias de Almeida - Escrevente.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº. 977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://registradores.onr.org.br>, em consulta do Protocolo S:S24010475820D.

Assinada digitalmente por: Aline Dias de Almeida.

**Prazo de validade: 30 (trinta) dias**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z9ME46WBZE-D9817-RGZCJ>

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
 Ofício do Registro de Imóveis  
 De Ipatinga - MG - CNS: 04.566-6  
 Selo Eletrônico nº **HKE70658**  
 Cód. Seg.: **1643.6194.4779.7211**  
 Quantidade de Atos Praticados: 1  
 JULIA ROQUE-OFFICIAL  
 nol. R\$ 27,68- ISSQN R\$1,31 - TFJ R\$ 9,78 -  
 Valor Final R\$38,77  
 Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

## MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

IMÓVEL: FRAÇÃO DE ÁREA DA QUADRA 16, BAIRRO PARQUE DAS ÁGUAS –  
PRAÇA NELSON PINTO DE FARIAS

ÁREA (m<sup>2</sup>): 100,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO (m): 40,00 m

MUNICÍPIO / UF: IPATINGA / MINAS GERAIS

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **4** de definido pela coordenada plana UTM **7.845.695,70** m Norte e **760.196,21** m Leste, confrontando **PRAÇA NELSON PINTO DE FARIAS** deste, segue com azimute de **175°00'32"** e distância de **10,000** m , até o vértice **1**, definido pela coordenada plana UTM **7.845.685,74**m Norte e **760.197,08** m Leste, confrontando **PRAÇA NELSON PINTO DE FARIAS** deste, segue com azimute de **265°43'21"** e distância de **10,000** m; até o vértice **2**, definido pela coordenada plana UTM **7.845.684,99** m Norte e **760.187,11** m Leste, confrontando **PRAÇA NELSON PINTO DE FARIAS** deste, segue com azimute de **355°10'53"** e distância de **10,000** m; até o vértice **3**, definido pela coordenada plana UTM **7.845.694,95** m Norte e **760.186,27**m Leste, confrontando **PRAÇA NELSON PINTO DE FARIAS** deste, segue com azimute de **85°43'29"** e distância de **10,000** m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **45° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

EM 18 de dezembro 2023

  
\_\_\_\_\_  
ELLEN CRISTINA DE SOUZA LEAL DUARTE  
Gerente SETOP

147480

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPATINGA REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JAMILL SELIM SALES, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI Nº 453 DE 15 DE JANEIRO DE 1974, E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 17.281.106/0001-4.123, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, ENGENHEIRO MARCOS JOSÉ MURTA DOS SANTOS E POR SEU DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ECONOMISTA JOSÉ CIRRO DA CUNHA MESQUITA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Ipatinga adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSÃO, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao convênio CVN-0002/973, celebrado pelo Banco Nacional de Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, para a execução do PLANO NACIO-



NAL DE SANEAMENTO - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água do Município que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação, ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA livres de quaisquer ônus, até o termo da concessão ou de sua eventual prorrogação.

#### Parágrafo Único:

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço juntamente com o Sistema novo construído pela CONCESSIONÁRIA, ficando entretanto, os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

#### Parágrafo Único:

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob a forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

### CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, durante os 06 (seis) primeiros meses de operação do atual sistema, todos os funcionários municipais nele lo

de folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

Parágrafo Único

Findo o prazo referido neste artigo, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Ipatinga autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas, taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo Único

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a COMAG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água do Município de Ipatinga a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos, e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema de abastecimento de água do Município, visando a eliminar o "deficit" e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

Parágrafo Único

A CONCESSIONÁRIA aproveitará, com as alterações que julgar necessárias, os estudos e projetos submetidos pela Administração Municipal à CONCESSIONÁRIA.

da a aprovação final do projeto pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou de outra entidade que o venha substituir como órgão técnico do PLANASA, em Minas Gerais.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os projetos de rede de água e de esgotos sanitários de novos loteamentos deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA, sendo certo que esta aprovação não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

#### Parágrafo Único

A COMAG não se responsabiliza pela construção de redes de água em novos loteamentos, sendo certo que só atenderá àquelas cujas redes se encontrem devidamente construídas.

#### CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamentos com os Agentes Financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, para a implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter, antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Compete ao CONCEDENTE promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água.

Parágrafo Primeiro

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

Parágrafo Segundo

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou sua futura ampliação.

Parágrafo Terceiro

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiado pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado

Parágrafo Segundo

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, de que seja o Município devidamente notificado pela COMAG, a rede de água sofrer danos, a COMAG promoverá os reparos que se fizerem necessários, debitando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Município compromete-se a participar dos investimentos do novo Sistema em dinheiro, a fundo perdido, no valor certo e determinado de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único

Enquanto não se efetivar o pagamento aqui referido, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada de iniciar as obras do novo sistema de abastecimento de água do Município. Poderá fazê-lo, sendo certo, porém, que não ficará obrigada a concluir as obras sem a participação financeira do Município, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - a assumir a administração do atual serviço de abastecimento de água do Município, dentro dos 90 (noventa) dias que antecederem à data de início de operação do novo Sistema da CONCESSIONÁRIA;

- II - a operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água do Municipio, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;
- III - a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que se rão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- IV - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- V - a examinar e aprovar, conforme suas normas de serviços, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- VI - a atender ao crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar "deficits" ou racionamento da distribuição de água.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, sem qualquer ônus, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, inclusive os bens adquiridos na forma da cláusula décima-primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos de mais usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O serviço de abastecimento de água...

- I - findo o prazo da concessão ou de sua prorrogação;
- II - em qualquer época, por ato unilateral do Município ou mútuo acordo das partes, por motivo de conveniência ou interesse público;
- III - unilateralmente, por ato do Município revogatório da concessão, caso a CONCESSIONÁRIA, salvo motivo de força maior, a critério da Administração Municipal, não conclua a execução dos projetos do novo sistema de água do Município, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data em que tenha o Município, cumprido a obrigação referida na cláusula décima-quarta;
- IV - por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual caso, notificada a parte inadimplente, continue a subsistir a inexecução da obrigação;
- V - por liquidação da CONCESSIONÁRIA, por superveniência de norma legal que torne o contrato sem eficácia ou por decisão judicial.

#### Parágrafo Primeiro

No caso do item I, a reversão observará o disposto na cláusula décima-sesta.

#### Parágrafo Segundo

Na hipótese do item II, o Município assumirá, perante os órgãos financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, com a prévia aquiescência destes, a responsabilidade pelo pagamento de todos os financiamentos aplicados pela COMAG em bens e instalações em serviço no Município.

#### Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses mencionadas nos itens III, IV e V o Município obrigará-se exclusivamente à indenização correspondente aos bens e instalações pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente incorporados ao serviço de abastecimento de água, no Município, até a data da revogação ou rescisão do contrato. A avaliação dos bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município, para o efeito de ressarcimento, nos termos deste parágrafo, adotará o critério de custo histórico, devidamente reavaliado e depreciado na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Ao Município fica expressamente reconhecido o direito de fiscalizar a atividade da

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Co marca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente ins trumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1974.

Samuel  
PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA

Murta  
Eng<sup>o</sup> Marcos José Murta dos Santos

DIRETOR PRESIDENTE

Mesquita  
Econ. José Ciro da Cunha Mesquita

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Luca

Samuel

Starcos  
José Oswaldo de Almeida

**2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Apresentado hoje para registro, <sup>PROTOCOLADO</sup> <sub>MICROFILMADO</sub>

Sob o n.º 147480 e Registrado

no Livro n.º K3, sob o n.º 9387

Belo Horizonte, 05 MAR. 1974

OFICIAL



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO A 07 DE FEVEREIRO DE 1974 PELO MUNICÍPIO DE IPATINGA E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, ORA SUCEDIDA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL NÚMERO 6.475, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974.

O Município de Ipatinga, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAMIL SELIM SALES, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal Nº 453, de 15 de janeiro de 1974, e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Sergipe, 580 - 3º andar, inscrita no CGC do MF sob o Nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, em exercício, Engº João Guido e por seu Diretor, Advº Carlos Megale Filho, neste instrumento designadas, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o contrato de concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que entre si fizeram a 07 de fevereiro de 1974, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A assunção do sistema de abastecimento de água da Sede do Município, prevista na Cláusula Décima-Quinta do contrato de concessão acima referido, será formalmente marcada para a conclusão das obras de emergência, que visam reforços na produção e distribuição da água de Ipatinga, constando essencialmente de:

- 1 - Melhorias na barragem e pré-filtro existentes no Córrego Ipanema.
- 2 - Construção de uma elevatória de água bruta para atender a vazão de 160 l/s (cento e sessenta litros por segundo).
- 3 - Implantação de nova adutora: 1.174,00 m (hum mil, cento e setenta e quatro metros) de tubos f.f. Ø 450 mm (ferro fundido de quatrocentos e cinquenta milímetros de diâmetro).
- 4 - Duplicação do clorificador existente passando a capacidade final para 160 l/s (cento e sessenta litros por segundo) - ETA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A COPASA/MG se compromete a dar início à construção do novo sistema


de abastecimento de água do Município no prazo de 90 (noventa) dias ,  
contados a partir da data da transferência da operação do sistema do  
DAMAE à COPASA/MG.

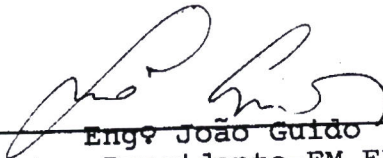
CLÁUSULA SEGUNDA:

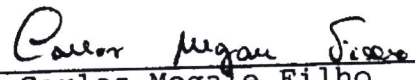
As demais disposições do contrato de concessão celebrado entre o CON-  
CEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, a 07 de fevereiro de 1974, não alteradas  
pelo presente aditivo, ficam ratificadas em todos os seus termos.

E por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o  
presente instrumento em 05 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo.

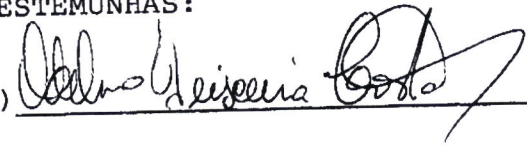
Belo Horizonte, 23 de junho de 1976.

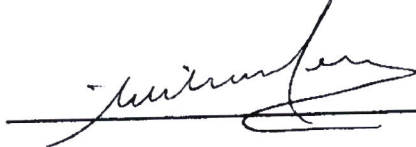
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA

  
\_\_\_\_\_  
Engº João Guido  
Diretor Presidente-EM EXERCÍCIO-COPASA/MG

  
\_\_\_\_\_  
Advº Carlos Megale Filho  
Diretor - COPASA/MG

TESTEMUNHAS:

A)   
\_\_\_\_\_

B)   
\_\_\_\_\_

IIº Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado a 07 de fevereiro de 1974 pelo Município de Ipatinga e a Companhia Mineira de Águas e Esgotos-COMAG, hoje, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

O Município de Ipatinga, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Lamego Neto, com fundamento no Art. 1º da Lei Municipal nº 453, de 15 de janeiro de 1974 e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Sergipe, 580 - 3º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº João Guido e por seu Diretor Advº Carlos Megale Filho, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, que entre si fizeram e firmaram a 07 de fevereiro de 1974, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a executar e concluir as obras do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município de Ipatinga, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da efetiva assunção do atual sistema pela CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidos à Cláusula Décima-Primeira do Contrato de Concessão acima referido, que permanece inalterada, os seguintes parágrafos:

#### Parágrafo Quarto

As importâncias em dinheiro, necessárias aos depósitos judiciais e, bem assim, as necessárias ao pagamento do preço fixado em sentença judicial, referentes aos imóveis (prédios, terrenos, benfeitorias) previamente indicados pela COPASA, serão por esta adiantados à Prefeitura, mediante prévia expressa e especificada solicitação. Tais quantias serão levadas a débito da Prefeitura, como adiantamento de receita e serão, obrigatoriamente, quitadas dentro do mesmo exercício finan-

Parágrafo Quinto

Idêntico procedimento constante no parágrafo anterior será executado para a aquisição de imóveis (prédios, terrenos, benfeitorias) ou para indenização a terceiros pela cessão de servidões.

Parágrafo Sexto

Todos os bens acima referidos, direitos de servidão, prédios, terrenos ou benfeitorias, integrarão o sistema de distribuição de água para o Município, constituindo objeto da concessão a que se refere o contrato assinado em 07.02.74 passando assim, para pleno e exclusivo uso da CONCESSIONÁRIA, deles não podendo lançar mão o CONCEDENTE enquanto durar a Concessão. Ficando assim afetados à CONCESSIONÁRIA, poderá ela, no entanto, a seu exclusivo critério, liberar quando entender oportuno e desnecessário, imóveis ou parte deles..

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo sido apuradas algumas despesas que deverão ser pagas com recursos financeiros do próprio sistema de abastecimento de água do Município, apresentará a Prefeitura à COPASA-MG a relação desses compromissos, competindo à CONCESSIONÁRIA, após as verificações necessárias, efetuar a quitação correspondente, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de assunção, limitada ao valor máximo de até Cr\$ 997.548,55 (noventa e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a cláusula quinta e seu Parágrafo, do Contrato de Concessão ora aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA" - O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, durante os 06 (seis) primeiros meses de operação do atual sistema, todos os funcionários nele lotados, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar ao CONCEDENTE o valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

Parágrafo Primeiro

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos serviços de funcionamento...

volvendo ao CONCEDENTE os funcionários que não lhe forem necessários.

Parágrafo Segundo


Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava no serviço de água. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão do CONCEDENTE, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente despendida.

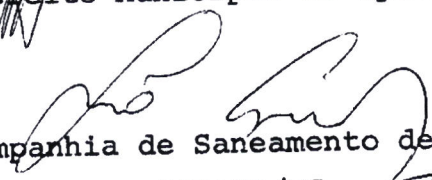
CLÁUSULA QUINTA

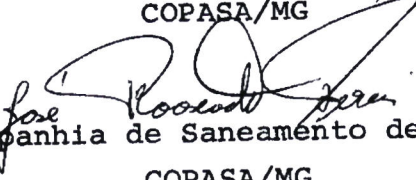
As demais disposições do Contrato de Concessão e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 07.02.74 e 23.06.76, respectivamente, não alteradas pelo presente Aditivo, ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

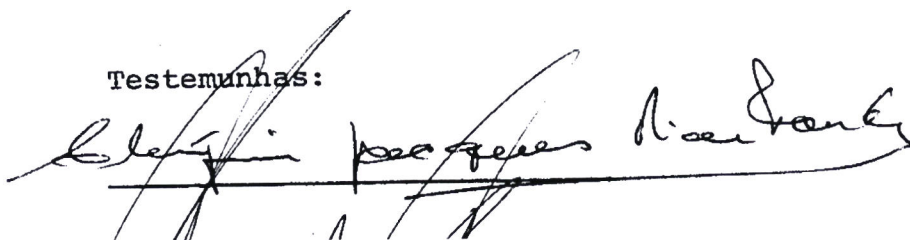
Belo Horizonte, 10 de maio de 1977.

  
Prefeito Municipal de Ipatinga

  
Companhia de Saneamento de Minas Gerais-  
COPASA/MG

  
Companhia de Saneamento de Minas Gerais-  
COPASA/MG

Testemunhas:



IIIº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO A 07 DE FEVEREIRO DE 1974 PELO MUNICÍPIO DE IPATINGA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOÃO LAMEGO NETTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGº JOÃO GUIDO E POR SEU DIRETOR, ADVº CARLOS MEGALE FILHO, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, RESOLVEM ADITAR O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIZERAM E FIRMARAM A 07 DE FEVEREIRO DE 1974, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de IPATINGA, por este instrumento, concede à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura deste instrumento e vencimento na mesma data do Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município participará dos investimentos do novo sistema de esgotos sanitários mediante subscrição de ações preferenciais do capital social da Concessionária em valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos investimentos, efetivamente aplicados no sistema de esgotos sanitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação Municipal a que se refere esta cláusula, será feita em moeda corrente, em parcelas anuais, à medida em que o programa se desenvolver, cabendo ao Município, até o final do 1º (primeiro) trimestre de cada ano subscrever a totalidade de ações correspondentes à participação prevista para o mesmo exercício. A partir do segundo ano do programa, ao valor correspondente à subscrição de ações do exercício, será acrescida ou deduzida a diferença real apurada entre o previsto e o realizado no ano anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de todo o patrimônio do atual sistema de esgotos sanitários do Município,

aproveitado pela Concessionária, devidamente avaliado por comissão de Peritos, será igualmente aplicado em subscrição de ações da COPASA/MG.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Concessionária terá a responsabilidade de acompanhar paralelamente o desenvolvimento urbanístico a ser implantado pela Prefeitura, promovendo a construção das redes coletoras de esgotamento sanitários nos locais determinados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A Concessionária emitirá em favor do Município títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma aqui exposta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A implantação das redes de esgotos sanitários em áreas dos "Projetos Cura", atualmente em estudos pelo Município, só será desenvolvida pela COPASA/MG, quando o Município obtiver a aprovação de todo o "Projeto Cura", inclusive redes de esgotos sanitários, junto ao Banco Nacional da Habitação - BNH.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os financiamentos junto ao BNH, destinados às redes sanitárias do "Projeto Cura", serão solicitados pela COPASA/MG, cabendo a esta a responsabilidade de retorno dos investimentos contraídos junto àquela entidade financeira.

#### CLÁUSULA QUINTA

Aplicam-se à presente concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 07 de fevereiro de 1974.

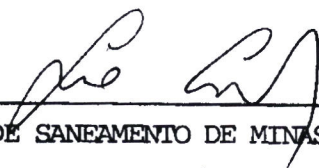
E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instru-

mento em 05 (cinco) vias de igual teoe e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

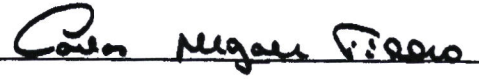
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 1977



PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA



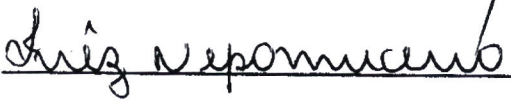
CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
COPASA/MG



CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
COPASA/MG

TESTEMUNHAS:

I 

II 

/in





IVº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO CELEBRADO A 07 DE FEVEREIRO  
DE 1974 PELO MUNICÍPIO DE IPATINGA E A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS  
GERAIS - COPASA MG

O Município de Ipatinga, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs 453 e 1533, respectivamente, de 15.01.74 e 28.07.97 e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, Sociedade de Economia Mista do Estado de Minas, com sede em Belo Horizonte/MG à Rua Mar de Espanha, 525, inscrita no CGC/MG sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Ruy José Vianna Lage e por seu Diretor de Operação e Expansão, Fábio Lúcio Rodrigues Avelar, neste instrumento designados, respectivamente por Município e COPASA MG, resolvem aditar o Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da sede do Município de Ipatinga e Distrito de Barra Alegre, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Ipatinga, por este instrumento, prorroga, até 07 de fevereiro de 2.022, o prazo de vigência do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de sua sede municipal e do Distrito de Barra Alegre, firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A COPASA MG, por sua vez, ratifica perante o MUNICÍPIO, neste ato, os compromissos assumidos no Acordo formalizado para encerramento da Ação de Encampação nº 024.90.728522-5, já devidamente homologado, que teve seu curso perante o Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, quais sejam:

A) Executar todas as obras necessárias à implantação de um sistema completo de tratamento de esgoto na área urbana da Sede do Município de Ipatinga e do

*Chico*

*[Handwritten signature]*



Distrito de Barra Alegre, de forma a não jogar esgoto sem tratamento nos cursos d'água. Tais obras serão inteiramente custeadas pela COPASA MG.

- B) Concluir as obras necessárias à execução do sistema completo de tratamento de esgoto sanitário até o dia 29 de abril de 2.000, data prevista, também, para início de funcionamento do sistema.
- C) Dotar toda a área urbana da sede do Município de Ipatinga com fornecimento de água, inclusive o Distrito de Barra Alegre, até 29 de abril de 1998. Não sendo possível concluir as obras do sistema do Distrito de Barra Alegre até 29 de abril de 1998, a COPASA MG assumirá, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, a operação do mesmo até a sua integração ao sistema já existente.
- D) Assumir o abastecimento de todas as regiões da sede do Município e do Distrito de Barra Alegre, que hoje são abastecidas pelo próprio Município, através de caminhões pipa, a partir de maio de 1998, independentemente da conclusão das obras atualmente em andamento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a COPASA MG, por sua culpa exclusiva, não observar o prazo estipulado na letra B da presente Cláusula, ficará a mesma impedida de cobrar a tarifa de esgoto dos usuários até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como incorrerá numa multa diária correspondente a 50 salários mínimos por dia em favor do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO, por seu turno, se compromete a executar, previamente, as obras de sua responsabilidade, imprescindíveis à implantação do sistema completo de tratamento de esgoto sanitário.

### CLÁUSULA QUARTA

A COPASA MG, por este instrumento, se responsabiliza pela execução das obras de recomposição de pavimentos por ela danificados em decorrência da operação dos Sistemas de Água e Esgoto, no prazo de até 05 (cinco) dias.

*Cluro*

*[Handwritten signature]*

534246



**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão firmado entre o Município e a COPASA MG em 07 de fevereiro de 1974 e seus Termos Aditivos, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

E, por assim haverem ajustado e contratado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1997

*Francisco Carlos Chieo Ferramenta*  
Francisco Carlos Chieo Ferramenta Delfino  
Prefeito Municipal de Ipatinga

*Ruy Jose Vianna Lage*  
Ruy Jose Vianna Lage  
Presidente

*Fábio Lúcio Rodrigues Avelar*  
Fábio Lúcio Rodrigues Avelar  
Diretor de Operação e Expansão

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES  
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Guajaras 40 Sala 203 Fone: 222-8863 Belo Horizonte  
Apresentado hoje para averbação **PROTOCOLADO**  
**534246** **MICROFILMADO**  
Sob. o n.º 534246, e averbado à margem do registro  
n.º 9.387 do Livro n.º K3  
Belo Horizonte, 15 DEZ. 1997

*Vicente de Paulo Costa*  
VICENTE DE PAULO COSTA  
PROCURADOR GERAL - OAB 70641

**TESTEMUNHAS:**

I - *[Signature]*

II - *[Signature]*  
msl1/copasa/minutas/ipatinga.doc

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES  
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Guajaras, 40 Sala 203 Fone 222-8863 Belo Horizonte  
Apresentado hoje para registro, **PROTOCOLADO**  
Sob o n.º \_\_\_\_\_ **MICROFILMADO**  
e Registrado  
no Livro n.º \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_  
Belo Horizonte, 15 DEZ. 1997

**CANCELADO**  
**3**

690917



**V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO A 07 DE FEVEREIRO DE 1974 PELO MUNICÍPIO  
DE IPATINGA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS  
GERAIS - COPASA MG.**

O Município de Ipatinga, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs 453, 1533 e 1779 respectivamente de 15.01.74, 28.07.97 e 01.06.00 e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Sociedade de Economia Mista do Estado de Minas, com sede em Belo Horizonte/MG à Rua Mar de Espanha, 525, inscrita no CGC/MG sob o nº 17.282.106/0001-03, neste ato representada por seu Presidente Marcello Lignani Siqueira e por seu Diretor de Operações Leste, Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, neste instrumento designados, respectivamente por **MUNICÍPIO e COPASA**, resolvem aditar o Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da sede do Município de Ipatinga e do Distrito de Barra Alegre, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Município de Ipatinga concede por este instrumento a prorrogação do prazo final para conclusão das obras necessárias à execução do sistema completo de tratamento de esgoto sanitário para o dia 29 de abril de 2001, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) até 31 de agosto de 2000 para construção de interceptores nos Ribeirões Ipanema e Bom Jardim e Córregos Taúbas, Forquilha, Hortência, Vagalume e Estação Elevatória Novo Centro;
- b) até 31 de outubro de 2000, para a construção de interceptores dos Bairros Cariru, Castelo, Horto, Bom Retiro e Bela Vista, Estação Elevatória do Bairro Cariru, Estação Elevatória Final e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Final;
- c) até 31 de dezembro de 2000 para a construção das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs dos Bairros Horto, Bom Retiro e Bela Vista, podendo o prazo ser prorrogado até 29 de abril de 2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese da COPASA, não observar os prazos estipulados nas alíneas "a", "b" e "c" da presente cláusula, ficará impedida de cobrar a tarifa de esgoto dos usuários até o efetivo cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica revogada a Cláusula segunda do IV Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 11 de Dezembro de 1997.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Município se compromete a executar previamente as obras de sua responsabilidade bem como desanronriar e liberar os frentes

690917



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Por obras de responsabilidade do MUNICÍPIO entende-se aquelas que, possibilitem à COPASA executar os interceptores em canais ou córregos não retificados e/ou em cujas margens ainda não exista proteção contra erosão.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a COPASA em 07 de fevereiro de 1974 e seus Termos Aditivos, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.


E, por haverem ajustado e contratado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2000

  
Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino  
Prefeito Municipal de Ipatinga

  
Marcello Lignani Siqueira  
Presidente da COPASA


  
Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho  
Diretor de Operações Leste

  
Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho  
Diretor de Operações Leste

Testemunhas

I  \_\_\_\_\_

II  \_\_\_\_\_

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES  
2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Guajajaras 40 Sala 203 Fone: 222-8863 Belo Horizonte  
Apresentado hoje para averbação **PROTOCOLADO**  
MICROFILMADO  
Sob. o n.º 690917, e averbado à margem do registro  
n.º 9.387 do Livro n.º K 3  
Belo Horizonte 24 JUL. 2000  


728939

## ANEXO I



### TRATAMENTO DE FUNDO DE VALES

A- Córrego Taúbas, na Avenida Gerasa, no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e a Rua Jordão.

1. Serviços auxiliares	R\$ 6.465,44
2. Movimento de terra	R\$ 965.143,01
3. Obras de contenção	R\$ 610.674,67
4. Fundações e estruturas	R\$ 1.796.947,27
5. Pavimentação	R\$ 689.529,60
6. Urbanização	R\$ 47.689,11
⇒ <b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.116.449,10</b>

B- Obras ao longo do Ribeirão Ipanema

1. Serviços auxiliares	R\$ 7.407,74
2. Movimento de terra	R\$ 172.949,08
3. Fundações e estruturas	R\$ 373.127,93
4. Pavimentação	R\$ 168.477,45
5. Urbanização	R\$ 30.109,90
⇒ <b>TOTAL</b>	<b>R\$ 752.072,10</b>

Total das obras de tratamento de fundo de vales referentes ao anexo I:  
R\$ 4.868.521,20 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte um reais e vinte centavos).

*W*

728939

## ANEXO I



### TRATAMENTO DE FUNDO DE VALES

A- Córrego Taúbas, na Avenida Gerasa, no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e a Rua Jordão.

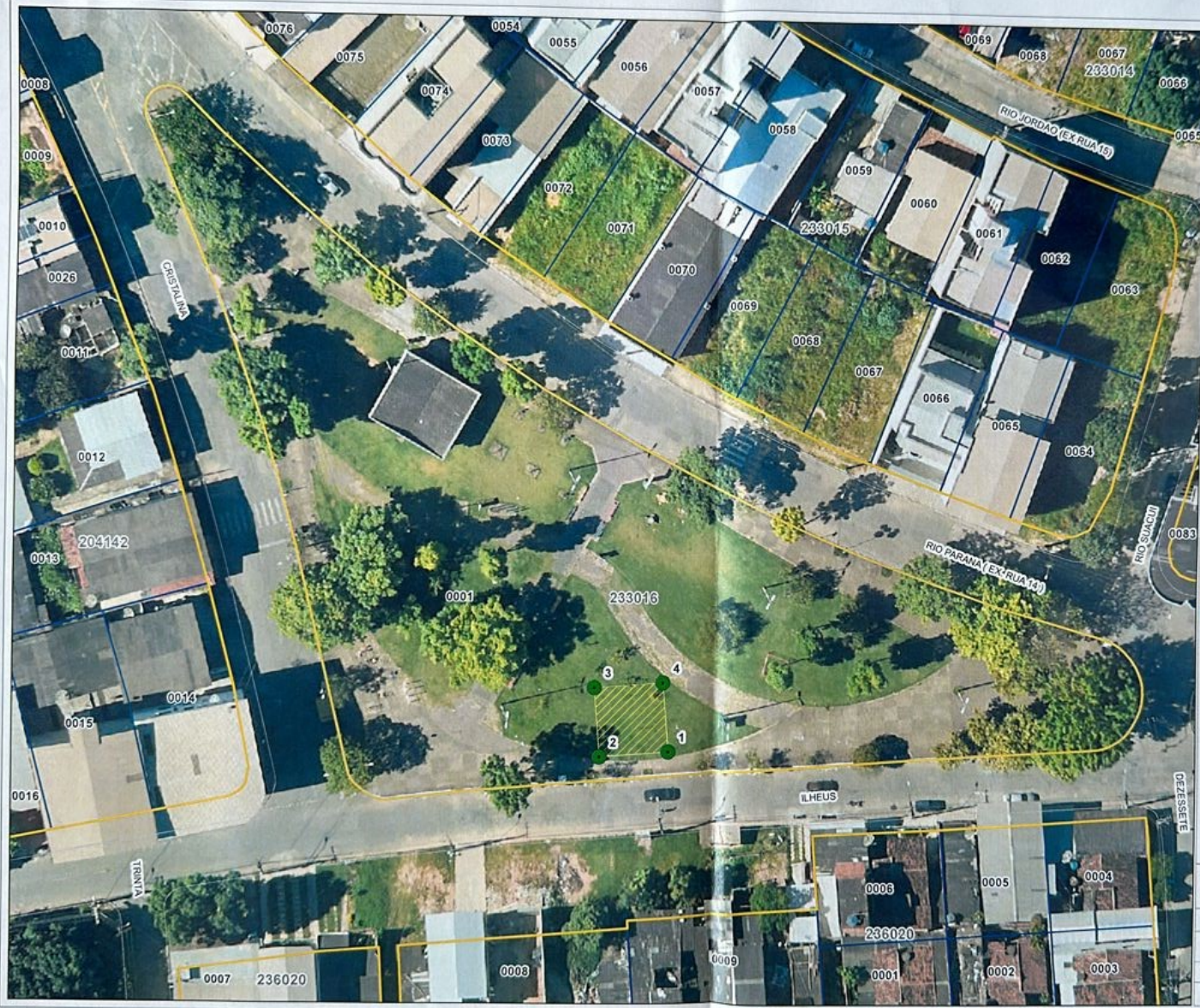
1. Serviços auxiliares	R\$ 6.465,44
2. Movimento de terra	R\$ 965.143,01
3. Obras de contenção	R\$ 610.674,67
4. Fundações e estruturas	R\$ 1.796.947,27
5. Pavimentação	R\$ 689.529,60
6. Urbanização	R\$ 47.689,11
⇒ <b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.116.449,10</b>

B- Obras ao longo do Ribeirão Ipanema

1. Serviços auxiliares	R\$ 7.407,74
2. Movimento de terra	R\$ 172.949,08
3. Fundações e estruturas	R\$ 373.127,93
4. Pavimentação	R\$ 168.477,45
5. Urbanização	R\$ 30.109,90
⇒ <b>TOTAL</b>	<b>R\$ 752.072,10</b>

Total das obras de tratamento de fundo de vales referentes ao anexo I:  
R\$ 4.868.521,20 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte um reais e vinte centavos).

*Ass*  
*J. Soares*



Fonte da imagem:  
Fotografia aérea, Janeiro/2021, (Engemap)

\*As medidas apresentadas são aproximadas,  
elaboradas com base na fotografia aérea de Jan/2021

**LEGENDA**

- Booster\_COPASA
- Booster\_COPASA\_sol
- Quadras
- Lotes

Ponto	X	Y
1	780.197,08	7.845.695,74
2	780.187,11	7.845.694.994,3
3	780.186,27	7.845.694.959,6
4	780.196,21	7.845.695.701,7

DEGEO - Dep. de Geoprocessamento  
 SMD - Secretaria Municipal de Dados  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Projeto: PLANTA DE SITUAÇÃO

Sistemas de Coordenadas:  
SIRGAS 2000 UTM Zona 23S

Arquivo: Aero\_A3\_SIRGAS2000\_10.4

Formato: A3    Escala: 1:500    Data Impressão: 23/01/2024





LEGENDA:

	MEIO RIO		ÁREA DE APLICAÇÃO DO BUSTOP
	MURO DE DÊIXA		POSTE
	CÓRREGO		PRAÇA
	ANTENA		RAMPA
	LINHAS		CALÇADA
	BANDA		GARAGEM
	MESA COM BANCOS		ESCORREDOR
	LUMINÁRIA		BALANÇO

BUSTOP

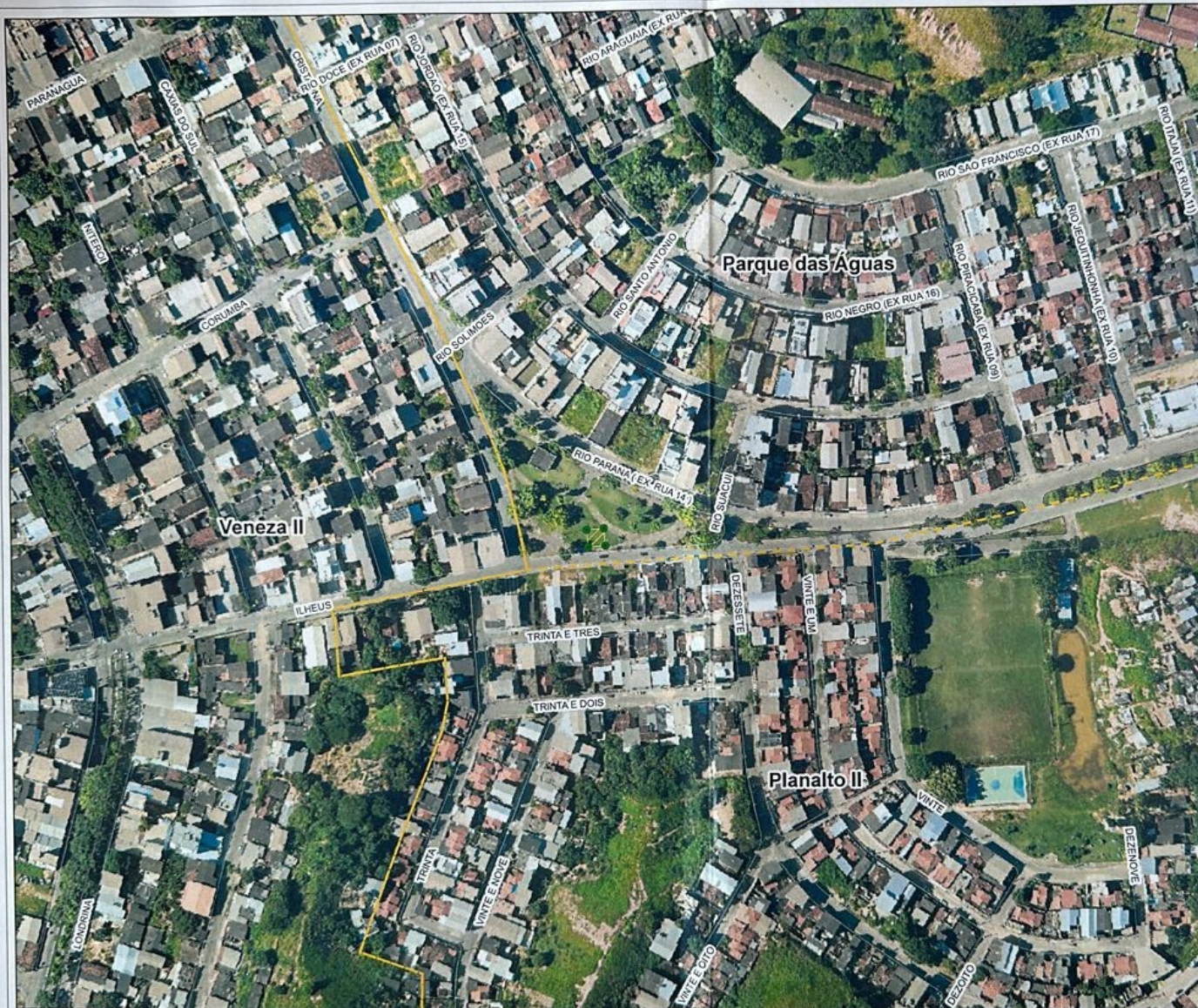
PONTO	COORD. N(Y)	COORD. E(X)
1	760197,08	7845685,7400
2	760187,11	7845684,9943
3	760186,27	7845694,9586
4	760196,21	7845695,7017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**  
**PRAÇA NELSON PINTO DE FARIAS - BARRIO PARQUE DAS ÁGUAS**

PROJETO: P. AELAR ENGENHARIA  
 DESenhado: JOSE HENRIQUE  
 KLVIN  
 DATA: 18/12/2023  
 RESSENDE  
 BAISSSE:58923470000  
 FÓRMATO: A3  
 ESCALA: 1/50/1000  
 Nº DO PROCESSO: 35857/2023

**Eng. Edna C. Leda Duarte**  
 Geop. SGTOP



Fonte da imagem:  
Fotografia aérea, Janeiro/2021. (Engemap)

\*As medidas apresentadas são aproximadas, elaboradas com base na fotografia aérea de Jan/2021.

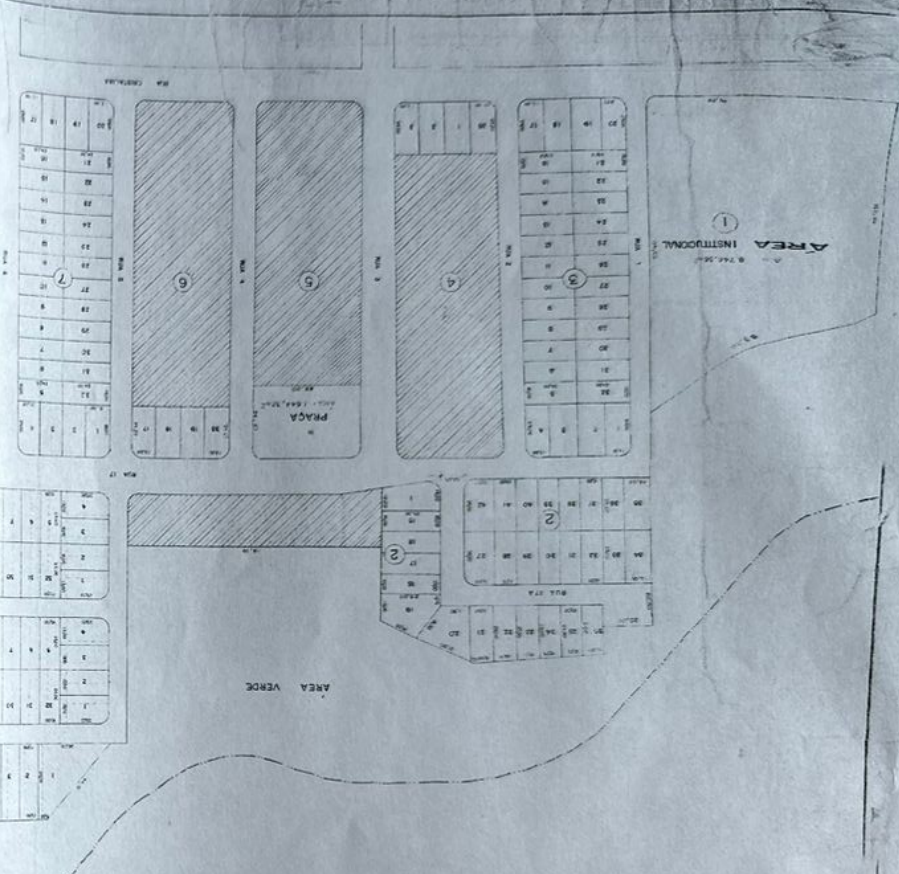
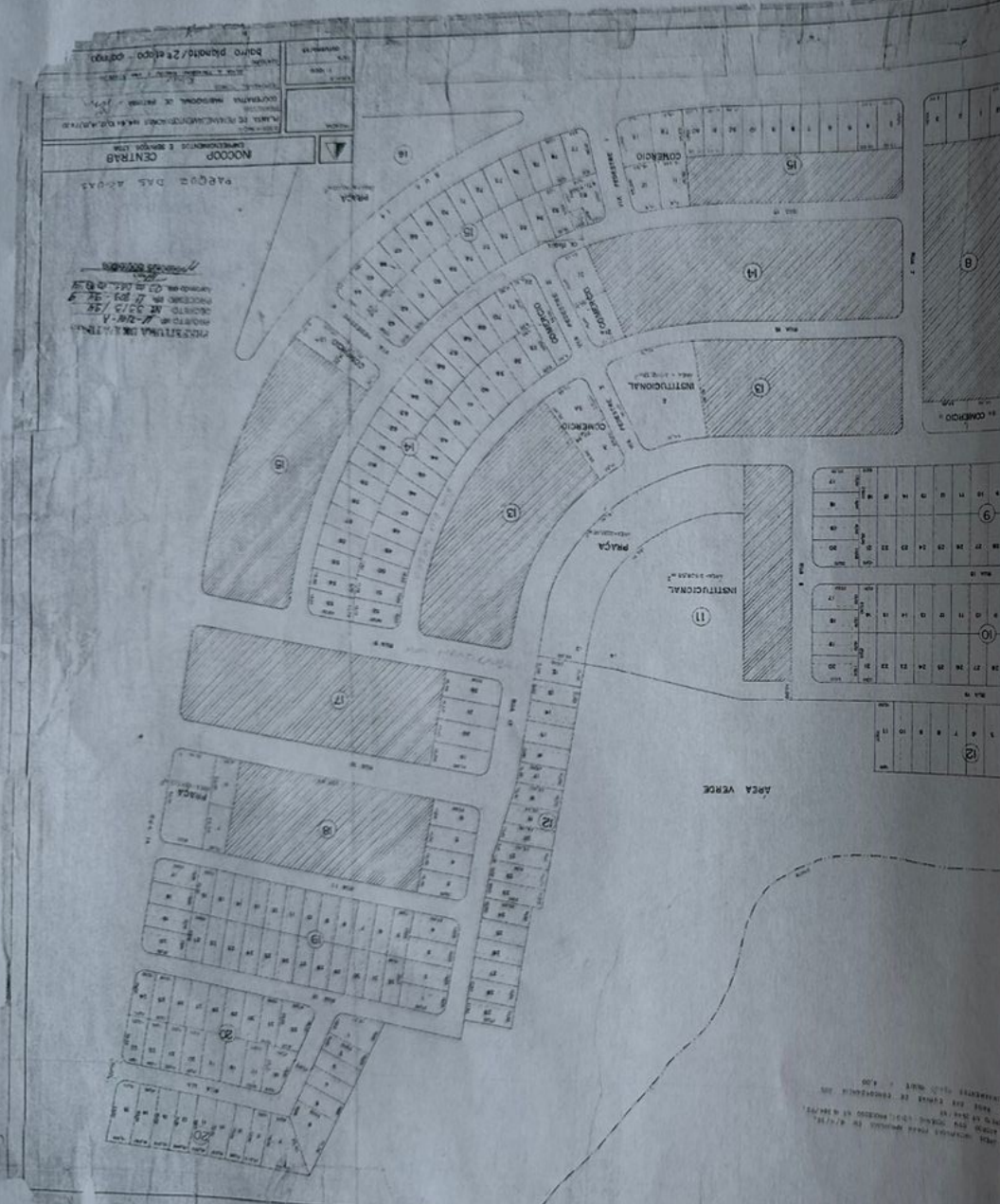
**LEGENDA**

- Booster\_COPASA
- Regões
- Booster\_COPASA\_pol

Ponto	X	Y
1	760.197,08	7.845.655,74
2	760.187,11	7.845.684.9943
3	760.186,27	7.845.694.9586
4	760.196,21	7.845.695.7017

 DEGEO - Dep. de Geoprocessamento  
 SMD - Secretaria Municipal de Dados  
 IPATINGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Projeto: **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**  
 Sistemas de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM Zona 23S  
 Arquivo: Aero\_A3\_SIRGAS2000\_10.4  
 Formato: A3    Escala: **1:2.000**    Data Impressão: 23/01/2024



ÁREA TOTAL	
ÁREA DE USO PARTICULARES	173 498,205 m <sup>2</sup> 49,20%
ÁREA DESTINADA A COMERCIO	167 720,045 m <sup>2</sup> 47,25%
ÁREA DE USO COMUNITARIO	170 501,760 m <sup>2</sup> 47,07%
ÁREA DESTINADA A VIVIENDA	66 401,550 m <sup>2</sup> 18,66%
ÁREA DESTINADA A VIVERES	82 508,41 m <sup>2</sup> 23,06%
ÁREA DESTINADA A INSTITUCIONAL	17 618,910 m <sup>2</sup> 4,92%
ÁREA DESTINADA A VERDE	11 866,86 m <sup>2</sup> 3,33%
<b>TOTAL</b>	<b>344 000,00 m<sup>2</sup></b>

1. O LOTEAMENTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE 1990.  
 2. O LOTEAMENTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE 1990.  
 3. O LOTEAMENTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE 1990.